

Autoridade Tributária e Aduaneira

ATA N.º 1

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Lisboa, reuniu o júri do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 2.722 postos de trabalho na categoria de gestor tributário e aduaneiro da carreira especial de gestão e inspeção tributária e aduaneira do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ao qual só podem ser admitidos, nos termos das disposições conjugadas da parte final do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, os trabalhadores da AT, integrados nas carreiras subsistentes previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do mesmo artigo 38.º, nomeado por despacho da Diretora-Geral da AT de 19 de setembro de 2022, tendo estado presentes os seguintes membros:

- Maria Judite Silveira Gamboa, Inspetora Tributária e Aduaneira, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros – Presidente;
- Paula Alexandra Ribeiro Costa Silva, Inspetora Tributária e Aduaneira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos – 1.º vogal efetivo;
- João Filipe Costa Martins, Técnico Superior – 2.º vogal efetivo.

A presidente do júri deu início aos trabalhos a fim de proceder à definição dos critérios de apreciação e ponderação do método de seleção a utilizar (avaliação curricular), nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa.

Assim foi deliberado por unanimidade que:

1. A classificação final será igual à valoração obtida na avaliação curricular, arredondada às centésimas, sendo: **CF = AC**
2. A avaliação curricular, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

Para esse efeito, o júri adotou a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2AD + 4EP}{8}$$

em que:

AC = Avaliação curricular

HA = Habilitações académicas

FP = Formação profissional

AD = Avaliação de desempenho

EP = Experiência profissional

3. Para a valoração dos fatores, o júri deliberou utilizar os seguintes critérios:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)

Licenciatura ou grau académico superior = 20 valores

12.º Ano = 19 valores

9.º Ano = 18 valores

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

Serão considerados os cursos ou as ações de formação ministrados pela AT ou sob a sua égide, bem como a formação recebida fora da AT, sobre conteúdos com manifesto interesse tributário ou aduaneiro.

Serão excluídos os cursos ou ações que não tenham qualquer conexão com a área/conteúdo funcional do lugar a prover.

A este fator será atribuído o mínimo de dez valores a quem não tenha formação, por se entender ser sempre de considerar a designada "formação em exercício", e um máximo de vinte valores, de acordo com a seguinte pontuação:

- Até 30 horas = 12 valores
- Mais de 30 até 60 horas = 14 valores
- Mais de 60 até 120 horas = 16 valores
- Mais de 120 até 180 horas = 18 valores
- Mais de 180 horas = 20 valores

Em que:

1 dia equivale a 6 horas

1 semana equivale a 30 horas

1 mês equivale a 120 horas

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AD)

Neste fator será considerada a média quantitativa da classificação dos últimos 2 ciclos avaliativos (2017/2018 e 2019/2020) do seguinte modo:

Classificação média	Valoração
≥ 4,500	20 valores
Entre 4,000 e 4,499	18 valores
Entre 3,500 e 3,999	16 valores
Entre 3,000 e 3,499	14 valores
Entre 2,500 e 2,999	12 valores
Entre 2,000 e 2,499	10 valores
≤ 1,999	0 valores

Quando o/a candidato/a não tenha avaliação de desempenho por motivo que não lhe seja imputável, será considerado, para efeitos de cálculo da média, a nota quantitativa de 2,000. Quando a ausência de avaliação seja por motivo imputável ao trabalhador/a, será considerada a nota quantitativa 0,000 para cálculo da média.

Quando o/a candidato/a tenha avaliação de desempenho anual, que produza efeitos na carreira, serão considerados os ciclos avaliativos anuais de 2017 a 2020.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Este fator será considerado numa aceção qualitativa, tendo em conta as funções desempenhadas, e numa aceção quantitativa, medida pela duração do desempenho efetivo de funções nas respetivas carreiras, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{2A + 2B + C}{5}$$

em que:

A = Tempo de exercício em funções públicas (anos completos)

Até 15 anos – 12 valores

Por cada ano a mais = 1 valor (no máximo de 8)

B = Tempo de serviço na carreira (anos completos)

Até 10 anos – 12 valores

Por cada ano a mais = 1 valor (no máximo de 8)

C = Natureza das funções (de chefia/coordenação de equipa ou de coordenação de núcleo funcional, em todos os casos nomeado por despacho da entidade competente) (anos completos)

Será atribuído um mínimo de 8 valores e um máximo de 20 valores, sendo a valoração de atividades relevantes desempenhadas, acrescida àquele mínimo, da seguinte forma:

Até 4 anos = 4 valores

De 5 a 8 anos = 8 valores

Mais de 8 anos = 12 valores

Para efeitos de contagem dos tempos de serviço a que se referem os itens A, B e C, considera-se o último dia do prazo fixado no aviso de abertura para a entrega das candidaturas.

4. Mais deliberou o júri que, em caso de igualdade de classificação, serão adaptados os critérios de preferência contidos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Subsistindo igualdade prefere, pela ordem abaixo indicada, o candidato que:

- Possuir habilitações académicas de grau mais elevado;
- Possuir maior antiguidade na carreira.

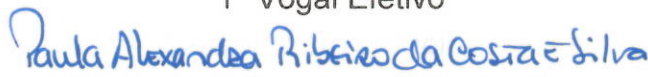
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

O Júri,


Presidente


(Maria Judite Silveira Gamboa)

1º Vogal Efetivo


(Paula Alexandra Ribeiro Costa Silva)

2º Vogal Efetivo


(João Filipe Costa Martins)